

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 10 de setembro de 2026 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1071548-40.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Banco Cruzeiro do Sul S/A e outros**
 Falido (Passivo): **Banco Cruzeiro do Sul S/A e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Últimas decisões: fls. 79741-79748 e 80540.

1. Cadastro processual e representação das partes

Fls. 79836 (Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados formalizam a renúncia aos poderes outorgados por María Elena Daró de Farías Bouvier e Nestor Edgardo Farías Bouvier): à z. Serventia para que promova a exclusão dos patronos do cadastro do sistema e a cessação das intimações em seus nomes.

Fls. 79846-79847 (o advogado Denilson de Oliveira comprova a comunicação da renúncia ao mandato conferido pelo Espólio de Marlene Massako Sawamura Bezerra, na forma do art. 112 do CPC): anote-se a renúncia, procedendo a z. Serventia à exclusão do patrono após o decurso do prazo de 10 dias previsto no § 1º do art. 112 do Código de Processo Civil.

Fls. 79982-79983 (solicitação de certidão de objeto e pé encaminhada pela advogada Lêda Maria dos Santos referente ao Espólio de Marlene Massako



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Sawamura Bezerra): defiro a expedição da certidão, nos moldes determinados pela Coordenadoria da Serventia.

Fls. 80155 e 80273 (Euds Furtado Advogados Associados junta substabelecimento e contrato social atualizado): anote-se a regularização processual.

Fls. 80316-80317 (a Administradora Judicial apresenta a relação atualizada dos seus prepostos e acadêmicos de Direito): ciente o Juízo, procedendo-se às anotações pertinentes para autorização de carga e consultas de praxe.

Fls. 80793 (Oi S.A. requer a regularização de suas intimações, com a exclusão do Dr. Rafael Bittencourt Licurci de Oliveira e a manutenção exclusiva da Dra. Fernanda Santos Brusau): defiro. Proceda a Serventia à retificação do cadastro.

Fls. 80796 (o advogado Daniel Dela Coleta Eisaqui noticia a rescisão do contrato de serviços advocatícios por parte da constituinte Yasko Mifune e a falta de devolução do termo de revogação assinado, requerendo a validação da revogação e o cancelamento de intimações): diante da comprovação da ciência inequívoca da constituinte e da perda superveniente de representação, acolho a renúncia/revogação. À Serventia para a exclusão do patrono e de seu substabelecido do cadastro de advogados habilitados para intimação. Intime-se a credora para constituir novo patrono, querendo.

2. Fls. 79837-79845 (o leiloeiro oficial comprova o depósito do valor complementar correspondente a 90% da arrematação dos imóveis de matrículas nº 4.419 a 4.423 do RI da 2ª Circunscrição de Teresópolis/RJ, no montante de R\$ 2.105.494,44, requerendo a assinatura do Auto de Arrematação e expedição da Carta): nos termos do parecer favorável da Administradora Judicial (fls. 80533-80534, item 15) e da cota do Ministério Público (fls. 80544, item 8), comprovado o pagamento integral do preço e ausente notícia de recurso contra a homologação de fls. 79741-79748, subscrevo o Auto de Arrematação juntado aos autos. Expeça-se a competente Carta de Arrematação em favor de Giovan Branco Filgueira e José Elio Gonçalves Sampaio Júnior, observada a proporção de 50% para cada arrematante, cabendo aos interessados conferir a minuta junto à Serventia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

3. Fls. 79954-79955 (Administradora Judicial informa a persistência de exigências formuladas pelo Registro de Imóveis de Saquarema/RJ para o registro da arrematação do imóvel correspondente ao Lote 37, arrematado por Rio Negro Administração e Participações Ltda., RM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Nilton Hermida Reigada, encaminhando minuta em formato editável ao cartório): acolho a manifestação da Administradora Judicial. À z. Serventia para que expeça a Carta de Arrematação retificada/aditada, nos termos da minuta encaminhada e dos esclarecimentos prestados, a fim de superar as exigências registrais.

4. Fls. 80235-80241 (FIC Investimentos e Participações S/A alega impossibilidade de participar da hasta pública do Lote 39 em razão da exigência editalícia de caução prévia, arguindo incidentalmente sua nulidade e anunciando oferta firme superior) e Fls. 80265-80272 (o leiloeiro noticia o resultado positivo do 3º leilão do Lote 39, referente aos direitos creditórios decorrentes da Execução nº 1063692-25.2015.8.26.0100 e Embargos nº 1103832-67.2016.8.26.0100 da 34ª Vara Cível da Capital, arrematado por Saup Administração e Gestão de Ativos Ltda., pelo valor de R\$ 48.500.000,00, juntando Auto Positivo, comprovante da caução de 10% no montante de R\$ 4.850.000,00 e taxa leiloeira): Não há nulidade a ser reconhecida no leilão. Foi dada a devida publicidade ao procedimento de alienação, com a exigência de prestação de caução de apenas R\$ 25.000,00 pelos interessadas. Esta exigência foi aprovada previamente pelo juízo, não é proibida por lei e vincula todos os interessados. Ademais, conforme salientado pela Administradora Judicial (fls. 80530-80538, itens 26-28) e reiterado pelo Ministério Público (fls. 80544-80545, item 12), o leilão do lote 39 encerrou-se com resultado positivo em 30/07/2026, sem que a requerente tenha formalizado impugnação acompanhada de proposta firme de compra no prazo legal de 48 horas (art. 143, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.101/2005). Pelo exposto, HOMOLOGO a arrematação do Lote 39 informada pelo leiloeiro. Intime-se a arrematante para complementação do valor do lance no prazo editalício. Após a comprovação do pagamento integral, promova-se a assinatura do auto e expeça-se a carta de arrematação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

5. Fls. 79848-79852 (Administradora Judicial expõe a desnecessidade de manutenção de infraestrutura tecnológica externa de alto custo no datacenter Matrix SBA EDGE após a alienação da carteira de crédito consignado. Requer a migração dos sistemas legados para o escritório da Rua Major Quedinho, com aquisição de equipamento Storage da empresa Server On no importe de R\$ 93.350,00 e contratação dos serviços de instalação e configuração da GRSistec no valor de R\$ 25.145,00, comprovando redução da despesa anual de R\$ 353.400,00 com amortização em menos de 5 meses): Diante da justificada redução das despesas apontada pela Administração Judicial, AUTORIZO:

a) a migração da infraestrutura tecnológica dos sistemas legados para o escritório da Massa Falida localizado na Rua Major Quedinho, 25º andar;

b) a aquisição do equipamento Storage ofertado pela empresa Server On, pelo valor de R\$ 93.350,00;

c) a contratação da empresa GRSistec para a execução dos serviços de configuração e migração, no valor de R\$ 25.145,00.

Deverá a Administradora Judicial prestar contas dos trabalhos e da conclusão da migração no incidente próprio.

6. Fls. 80353-80357 (a Administradora Judicial demonstra que a Massa Falida da BCS Seguros S.A. e a Massa Falida da Cruzeiro do Sul S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários DTVM detêm posições acionárias mantidas sob custódia junto ao Banco Bradesco S.A. e Banco Itaú Unibanco S.A., postulando a transferência para contas no BTG Pactual S.A. e prestação de contas dos rendimentos, tendo em vista recusas e exigências administrativas reiteradas): Diante do alegado, DETERMINO ao Banco Bradesco S.A. e ao Banco Itaú Unibanco S.A. que, no prazo de 5 dias, a contar da intimação desta decisão:

a) promovam a transferência integral dos ativos mobiliários descritos às fls. 80354 para as contas de custódia abertas junto ao Banco BTG Pactual S.A. (ativos da BCS Seguros S.A., CNPJ nº 48.076.897/0001-63, destinados à conta nº 001209086, ag. 0001; e ativos da Cruzeiro do Sul S.A. DTVM, CNPJ nº 62.382.908/0001-64, destinados à conta


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

nº 01544296-5, ag. 0001), sob pena de incidência de multa diária de R\$ 10.000,00 para cada instituição financeira recalcitrante, sem prejuízo de apuração do crime de desobediência;

b) apresentem prestação de contas pormenorizada à Administradora Judicial (via correio eletrônico falencia@bcsul.com.br) quanto aos ativos transferidos, bem como a respeito de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, amortizações e proventos auferidos durante todo o período de custódia, repassando os valores líquidos à conta vinculada da falência.

Esta decisão servirá como OFÍCIO JUDICIAL, competindo à Administradora Judicial o seu encaminhamento diretamente aos departamentos responsáveis dos referidos bancos, com comprovação do protocolo nos autos.

7. Fls. 79829-79832 e 80337 (Espólio de Norival Pedro Calegari) e Fls. 79857-79859 (Espólio de João Sperdutti Neto): conforme exposto pela Administradora Judicial (fls. 80531-80532, itens 5 a 8) e pelo Ministério Público (fls. 80543, item 6), a sucessão processual e a expedição de ordens de levantamento em favor dos espólios exigem regularização. Assim, intmem-se os requerentes para que juntem aos autos, no prazo de 15 dias:

a) quanto ao Espólio de Norival Pedro Calegari: cópia da certidão de óbito, termo de nomeação de inventariante, formal de partilha/escritura de inventário ou autorização judicial do juízo sucessório, certidões de estado civil e documentos pessoais dos herdeiros;

b) quanto ao Espólio de João Sperdutti Neto: termo de inventariante, formal de partilha ou certidão de inventário e documentos pessoais dos sucessores.

Cumpridas as diligências, abra-se nova vista à Administradora Judicial.

8. Fls. 80546-80547 e 80767-80768 (Adiante Créditos e Soluções Ltda. comunica a cessão de créditos trabalhistas titularizados originariamente por Priscila Rodrigues do Almo Cravo, no importe de R\$ 28.220,72, e por Jorge Fernando Marinho Oliveira, no importe de R\$ 12.253,61, instruídos com termos de cessão e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

documentos de identificação): ouça-se a Administradora Judicial e o Ministério Público sobre a regularidade formal das cessões de crédito apresentadas. Após, tornem conclusos para deliberação acerca da anotação/homologação no Quadro Geral de Credores.

9. Fls. 80174-80211 (Ofício nº 27257-A/2026 da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato/CE solicitando reserva de crédito de R\$ 1.011.308,62 em favor de Maria de Fátima Varelo); Fls. 80283-80285 (Luiz Augusto Zazeri requer a revisão do reconhecimento de decadência, aduzindo tratar-se de ofício de penhora oriundo da 66ª Vara do Trabalho de SP); Fls. 80315 (Artur da Silva Junior requer homologação de habilitação); Fls. 80318-80333 (Ofício da 4ª Vara Mista de Sousa/PB noticiando extinção de cumprimento de sentença de Manoel Francisco de Sá para habilitação do crédito de R\$ 58.520,59); Fls. 80590-80591 (Edilson Luiz da Silva requer habilitação direta nos autos principais da quantia de R\$ 7.914,83 e honorários sucumbenciais de R\$ 791,48): Conforme já assentado expressamente neste Juízo e confirmado com trânsito em julgado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento dos Agravos de Instrumento nºs 2091904-33.2024.8.26.0000, 2097803-12.2024.8.26.0000, 2103321-80.2024.8.26.0000 e 2109651-93.2024.8.26.0000, operou-se a DECADÊNCIA de todos os pedidos de habilitação e de reserva de créditos protocolados após 23/01/2024, nos exatos termos do art. 10, § 10, da Lei nº 11.101/2005 (introduzido pela Lei nº 14.112/2020).

Quanto ao pedido de Luiz Augusto Zazeri (fls. 80283-80285), mantenho a decisão anterior. Os créditos trabalhistas constituídos contra o devedor submetem-se ao procedimento legal de verificação e habilitação de créditos. Se houve decadência do direito à habilitação perante a massa falida, é juridicamente inócua a pretendida penhora no rosto dos autos para satisfazer título individual, forma indevida de burlar a norma que impôs a decadência.

Quanto aos créditos não abarcados pela decadência, reitero que a via eleita nestes autos principais é manifestamente inadequada, cabendo aos credores a distribuição por dependência do competente incidente de habilitação retardatária (art. 9º e seguintes da LRF c/c Comunicados Conjuntos nº 834/2025 e 909/2025 do TJSP).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Oficie-se em resposta aos Juízos solicitantes, cabendo à Administradora Judicial prestar os esclarecimentos nos termos do art. 22, I, "m", da Lei nº 11.101/2005.

10. Fls. 80309-80314 (Estado do Amazonas); Fls. 80347-80352 (Estado de Goiás); Fls. 80509-80515 (Estado de Pernambuco); Fls. 80519-80527 (Comissão de Valores Mobiliários - CVM): INDEFIRO as penhoras no rosto dos autos. Com a vigência da Lei nº 14.112/2020, o Fisco sujeita-se ao concurso e à sistemática legal de classificação dos créditos públicos perante a quebra, permanecendo suspensas as execuções fiscais. Determino à Administradora Judicial a instauração dos competentes incidentes de classificação de crédito público, processando-se na forma do art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005, comunicando-se aos juízos de origem.

11. Fls. 80741-80765 (Ofício da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro comunicando o julgamento definitivo do Conflito de Competência nº 213.486/SP pelo Superior Tribunal de Justiça e a remessa de depósitos recursais no valor de R\$ 16.290,00 vinculados à reclamação trabalhista de Mônica Regina dos Santos Alves): ciente o Juízo quanto à decisão do STJ que declarou a competência desta 2ª Vara de Falências para dispor sobre o patrimônio da falida. À z. Serventia para certificar o efetivo ingresso dos valores na conta judicial vinculada ao feito. À Administradora Judicial para conferência e destinação contábil.

12. Fls. 80576-80581 (Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2098936-21.2026.8.26.0000 pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Azuma Nishi, dando provimento ao recurso de Araújo de Azeredo para afastar a decadência e determinar o regular processamento de sua habilitação, tendo em vista atos praticados em 2017): Cumpra-se o V. Acórdão. À Administradora Judicial para análise da situação do credor Araújo de Azeredo.

13. Fls. 80584-80589 (comunicação de trânsito em julgado do Acórdão de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

2120495-68.2025.8.26.0000/50002 interposto pelo Banco Cruzeiro do Sul contra B6 Assignee Assets Ltda.): Ciente o Juízo quanto à fixação definitiva do marco temporal da cessão da carteira de consignados à data da arrematação (18/10/2023), impondo-se à arrematante o custeio das despesas de administração até a efetiva transmissão. À Administradora Judicial para que adote os reflexos contábeis cabíveis no incidente próprio.

14. Exigências para recebimento de créditos e rateios anteriores

Fls. 79834-79835 e 80217 (Josefa Gonçalves de Melo); Fls. 79934-79942 (Afonso Celso Fernandes); Fls. 79977-79978 e 79992-80025 (Luis Carlos Pereira de Lima e Martha Mafra Gonzalez); Fls. 80161-80166 (Dulce Elena Viana Pereira); Fls. 80220-80229 (Luiz Cleber dos Santos Soares e Cândida Beatriz Soares); Fls. 80232-80234 (Sinval Venâncio da Silva); Fls. 80246-80251 (Nelson Gomes de Almeida); Fls. 80255-80260 (Florisvaldo Franco de Ramos); Fls. 80339-80343 (Jairo Alves do Nascimento):

Quanto aos pedidos de levantamento imediato relativos ao 3º rateio, ratifico os termos da decisão de fls. 79741-79748 e o parecer da Administradora Judicial (fls. 80532-80533, itens 9 a 13).

O edital de fls. 75778-75821 fixou expressamente o prazo de 60 dias (com encerramento definitivo e improrrogável em 24/04/2026, com prazo final para cumprimento de pendências documentais até 15/05/2026) para que os credores se apresentassem pelo canal oficial (agendamento.credores@bcsul.com.br).

O descumprimento dos prazos e procedimentos administrativos assinalados determina a consequência prevista no art. 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 em relação àquela etapa distributiva específica, qual seja, a perda do direito àquele rateio.

Tal penalidade não extingue o crédito, resguardando-se aos credores a participação nos rateios futuros, desde que atendidas tempestivamente as convocações editalícias subsequentes.

No tocante aos pedidos de informações cadastrais e inclusão em quadro, cientifiquem-se os credores da apresentação do Quadro Geral de Credores Provisório para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

fins de 4º Rateio (fls. 80414-80505), no qual constam individualizados os saldos e créditos computados pela Administração Judicial.

15. Fls. 80026-80027 e 80534, itens 17-20 (restituição pretendida pela arrematante remissa 2C Gestão de Ativos Ltda.): Ciente o Juízo da devolução efetuada quanto à comissão de leiloeiro (R\$ 356.558,57) e da interposição do Agravo de Instrumento nº 2195244-22.2026.8.26.0000 pela Administradora Judicial. Aguarde-se a deliberação do E. TJSP a respeito do efeito suspensivo. Sem prejuízo, digam a 2C e Administradora Judicial se há valor pendente de devolução.

16. 4º rateio parcial e homologação do quadro provisório

Fls. 79750, 79751-79753, 79825-79828, 79853, 79854, 79855, 79856, 79870-79875, 79878-79879, 79914, 79915-79919, 79944, 79945, 79946, 79947-79953, 79979, 79981, 79986-79988, 80028-80030, 80159, 80160, 80230, 80405-80413 e 80543-80545 (A Administradora Judicial apresentou manifestação atualizada às fls. 80405-80413, informando saldo total em caixa de R\$ 1.171.406.166,94 em 31/07/2026 e passivo quirografário remanescente apurado em R\$ 1.964.956.767,24, após a dedução dos pagamentos e reservas dos rateios antecedentes. Propôs o pagamento integral de todos os créditos preferenciais pendentes (restituições, extraconcursais, trabalhistas e tributários), resguardadas as respectivas reservas (R\$ 67.889.308,63), as provisões operacionais de passivos contingentes (R\$ 300.000.000,00), encargos e despesas (R\$ 182.000.000,00) e reservas dos rateios anteriores (R\$ 277.489.492,52). Com isso, foi apurado saldo disponível de R\$ 344.027.365,79, permitindo a majoração da proposta distributiva inicial para o percentual de 15,00% (quinze por cento) sobre o saldo remanescente da classe quirografária (montante projetado de R\$ 294.743.515,09):

Foram apresentadas manifestações favoráveis da expressiva maioria dos credores. A pretensão de elevação do rateio deduzida por Rejane Niemeier (fls. 79751-79753) resta contemplada pelo ajuste promovido pela Administração Judicial, sendo inviável fixação em patamar superior que comprometa as provisões técnicas e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

contingências obrigatórias da quebra.

No que tange ao Fundo Garantidor de Créditos - FGC (fls. 79915-79919) e à manifestação contrária do Falido (fls. 80028-80030), acolho as razões da Administradora Judicial (fls. 80535, itens 21-22) e do Ministério Público (fls. 80544, item 10).

Considerando o provimento aos recursos nºs 2092041-78.2025.8.26.0000, 2164557-96.2025.8.26.0000, 2242779-78.2025.8.26.0000 e 2250681-82.2025.8.26.0000 para cassar o pagamento antecipado, e subsistindo a controvérsia por força de embargos de declaração, inviável o levantamento antecipado de valores reservados ao FGC e aos Fundos FACB e GAMA. Permaneçam as quantias reservadas em conta judicial até pronunciamento definitivo do E. TJSP.

Quanto ao requerimento do Banco Bradesco S.A. (fls. 79986-79988), reserve-se o montante de R\$ 554.590,74, excluindo-o da distribuição imediata até ulterior julgamento do Agravo de Instrumento nº 2066019-46.2026.8.26.0000.

No tocante ao pedido da credora Solutio II Participações S/A (fls. 79878-79879), converta-se a reserva em efetiva inclusão definitiva do crédito no QGC da classe quirografária, com autorização de levantamento do montante reservado relativo aos rateios anteriores (art. 149, § 1º, da Lei nº 11.101/2005), conforme conferência da Administradora Judicial.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 16 e do art. 149 da Lei nº 11.101/2005, e com a concordância do Ministério Público:

a) HOMOLOGO o Quadro Geral de Credores Provisório acostado às fls. 80414-80505, atualizado até 21/08/2026, estritamente para os fins de processamento do 4º Rateio;

b) AUTORIZO a quitação integral dos créditos pendentes pertencentes às classes preferenciais (restituição, extraconcursal, trabalhista e tributário), resguardadas as reservas legais de impugnações e habilitações admitidas até o marco de 23/01/2024;

c) AUTORIZO a realização do 4º Rateio Parcial em benefício dos credores da Classe Quirografária, no importe de 15,00% incidente sobre o saldo dos créditos apurado em 21/08/2026;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

d) DETERMINO a expedição de edital de convocação dos credores contemplados, concedendo-se o prazo improrrogável de 60 dias corridos a contar da publicação para comparecimento e fornecimento dos dados bancários e documentos perante a Administração Judicial, exclusivamente pelo e-mail agendamento.credores@bcsul.com.br, sob a cominação expressa de caducidade do recebimento da quota-parte do respectivo rateio, nos termos do art. 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005;

e) DETERMINO que a Administradora Judicial encaminhe a minuta do edital em formato editável à Serventia, no prazo de 48 horas, disponibilizando as orientações no sítio oficial da Massa Falida.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA